

LEI N.º 1322/2002

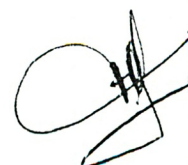
"Concede subvenções as Entidades mencionadas e dá outras Providências"

O Povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Estado de Minas Gerais/PMMG	Segurança Pública	Contribuição	15.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistência Social	Subvenção	18.000,00
Oficina de Lazer Cultura e Iniciação Profissional	Assistência Social ao Menor Carente	Subvenção	4.000,00
TOTAL			37.000,00

Art.2º) – Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios



desta lei.

Art.3º) - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I - Ter caráter assistencial ou cultural direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;

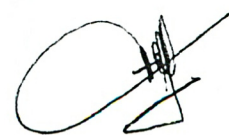
VIII - Celebrar o respectivo convênio.

Art.4º) - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos e eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.5º) - O valor das subvenções de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.6º) - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidade privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º) - As entidades privadas beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o



cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º) - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário e a lei nº 1120/97 de 05/02/97.

Borda da Mata, 10 de outubro de 2002

DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

